



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



## RESOLUÇÃO N.º 001 – CMGP – 30 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios para aprovação e homologação do Plano de Contingência Municipal para Educação em Rio dos Cedros-SC, para o retorno de atividades escolares presenciais etapas da Educação Básica.

A presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, em sintonia com a deliberação dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19 em Rio dos Cedros, em reunião ocorrida no dia 30 de outubro de 2020 e em conformidade com o Decreto 3.115 de 22 de setembro de 2020 e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da Covid-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020, que altera a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1.º Esta Resolução estabelece critérios para aprovação do Plano de Contingência Escolar dos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Básica no território do Município de Rio dos Cedros-SC.

Art. 2.º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 homologará o Plano de Contingência Escolar após avaliação do documento, que deverá vir acompanhado do termo de responsabilidade, devidamente assinado pela Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade a que se refere o caput estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros: [riodoscedros.sc.gov.br](http://riodoscedros.sc.gov.br)

Art. 3.º Os estabelecimentos de ensino devem obrigatoriamente utilizar o modelo do Plano de Contingência Escolar de Rio dos Cedros, disponível no site: [riodoscedros.sc.gov.br](http://riodoscedros.sc.gov.br)

§ 1.º É responsabilidade da Comissão Escolar a elaboração do Plano de Contingência Escolar.

§ 2.º O plano de ação e protocolos constituem o Plano de Contingência Escolar.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



§ 3.º Na elaboração do Plano de Contingência Escolar, deverão ser acrescentados dados e informações específicas de acordo com a realidade do estabelecimento de ensino.

§ 4.º Na elaboração do Plano de Contingência Escolar não poderá ocorrer supressão no texto do Plano de Contingência Municipal para a Educação.

§ 5.º No preenchimento das ações das diretrizes, quando a unidade não atender em suas especificidades ao item em questão, essa deverá informar “Não se Aplica”.

Art. 4.º Para elaboração do Plano de Contingência Escolar a Comissão Escolar deverá cumprir as determinações constantes nos seguintes dispositivos:

I – Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020;

II – Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020; e

III – Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020.

Art. 5.º A unidade de ensino, por meio da Comissão Escolar, deverá enviar cópia do Plano de Contingência Escolar e Termo de Responsabilidade ao Comitê Municipal, por meio eletrônico, exclusivamente no endereço: [comiteretornoeducacao@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:comiteretornoeducacao@riodoscedros.sc.gov.br) para avaliação e homologação.

§ 1.º O envio do Plano de Contingência Escolar deverá ser elaborado após a publicação do Plano de Contingência Municipal disponível no site: [www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br)

§ 2.º A análise ocorrerá por ordem de recebimento, tendo o comitê até 7 dias úteis para se manifestar pela homologação ou necessidade de retificação.

§ 3.º Havendo necessidade de retificação, o estabelecimento de ensino deverá corrigir e reenviar, passando a integrar a fila geral de documentos em espera para análise.

§ 4.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2020, deverá acontecer até a data de 06 de novembro de 2020.

§ 5.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2021, deverá acontecer a partir do dia 29 de janeiro de 2021, com data limite até dia 26 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art. 6.º A homologação do Plano de Contingência Escolar ocorrerá em reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, na qual deverão se fazer presentes no mínimo metade mais um dos membros que constituem o Comitê.

Parágrafo único. A homologação do Plano Escolar de Contingência deverá ter aprovação de metade mais um dos membros presentes na reunião.

Art. 7.º A homologação e ou solicitação de retificação do Plano de Contingência Escolar será informado pelo e-mail [comiteretornoeducacao@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:comiteretornoeducacao@riodoscedros.sc.gov.br) às unidades de ensino e publicado no site do município.

Art. 8.º O Plano de Contingência Escolar só terá validade após homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e assinatura do termo de responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da Covid-19 da unidade.

Art. 9.º Cada Plano Escolar de contingência será homologado e publicado no site: [www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br)

Parágrafo único. A homologação do Plano de Contingência Escolar é condição para o retorno às atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino.

Art. 10.º Casos omissos nessa Resolução serão analisados pontualmente pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 11.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roseli Samagaia

Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 Rio dos Cedros-  
SC